

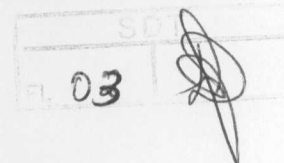


23320000005850



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL



TERMO DE CONVÊNIO - RS QUALIFICAÇÃO

FPE nº 2457/2023

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, E O MUNICÍPIO DE OSÓRIO, OBJETIVANDO A CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE MUNICÍPIES NO PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO, CONFORME PROCESSO Nº 233200-0000585-0.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - STDP/RS**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 14º andar, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90020-024, inscrita no CNPJ sob o nº 43.800.726/0001-11, representada neste ato por seu titular, **GILMAR SOSSELLA**, residente a rua Washington Luiz, nº 238, ap 301, Centro Histórico- POA-RS, CEP 90010-460. Carteira de Identidade nº 4016653943 SSP/PC/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 335.963.360-15, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, com sede na Av. Jorge Dariva, nº 1251, no Município de Osório/RS, CEP 95520-000, inscrito no CNPJ sob nº 88.814.181/0001-30, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu prefeito **ROGER CAPUTI ARAUJO**, residente Av. Getulio Vargas, nº 920, apto. 103 no Município de Osório/RS, portador da Carteira de Identidade nº 6023125708- SSP/RS inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 439.350.010-53, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

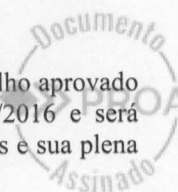
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o fornecimento de qualificação e capacitação profissional entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional, e o Município de Osório com vistas a atender os objetivos do programa RS Qualificação, lançado por intermédio de edital de coinvestimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016 e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

Av. Borges de Medeiros, 1501 / 14º andar
Porto Alegre – RS
CEP: 90119-900

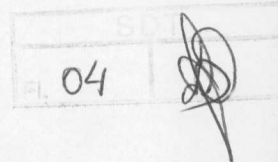




23320000005850



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 23006256371, datado de 21/11/2023.

Unidade Orçamentária: 32.01
Projeto/Atividade: 2020
Subtítulo: 00001 Capacitação Técnica
Natureza da Despesa: 3.3.40.41
Rubrica: 4102
Valor: R\$ 72.500,84

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE R\$ 72.500,84 (setenta e dois mil, quinhentos reais e oitenta e quatro centavos) o qual será liberado em parcela única em até 30 dias contados da assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

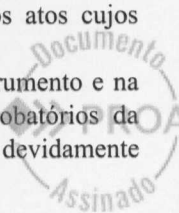
O CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. Financeira no valor de R\$ 14.500,16, (quatorze mil quinhentos e dezesseis reais) devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente





23320000005850



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

06

atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
6. A obrigatoriedade do concedente divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na **IN CAGE 06/2016**, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no **Plano de Trabalho**;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública, vedada a movimentação dos recursos em outras contas do conveniente e o gerenciamento de outros recursos na conta bancária específica;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Registrar mensalmente no Portal de Convênios e Parcerias RS - Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, conforme Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, as informações referentes à execução do convênio, até o dia 15 (quinze) de cada mês, tendo como data-base o período relativo ao mês anterior;
8. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento,

Documento
Assinado



23320000005850

07



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

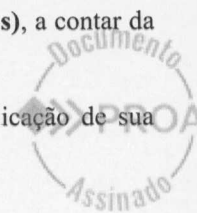
fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

9. Comunicar ao CONCEDENTE as datas de início das turmas previstas no Plano de Trabalho, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
10. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
11. Garantir que certificação entregue aos alunos contenha o logotipo da Escola do Trabalhador e do Microempreendedor do Rio Grande do Sul – ESTM.
12. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
13. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
14. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
15. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE;
16. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
17. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
18. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
19. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE; e,
20. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 meses (365 dias)**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.





23320000005850

08



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a **CONVENIENTE** apresente:

1. os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
2. as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
3. extrato da conta corrente bancária específica;
4. descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
5. comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
6. comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e,
7. levantamento fotográfico da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENIENTE**.

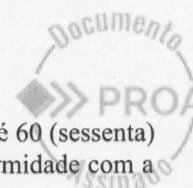
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do **CONCEDENTE**.

Parágrafo único. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a





23320000005850



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

09

legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas Parcial, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos da execução dos serviços.

§ 2º A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- i Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada participante;
- ii Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- iii Fotografias da execução dos serviços;
- iv No caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:
 - a nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização,
 - b nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada;
 - c nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;
 - d listas de presença assinadas em cada etapa do evento; e,
 - e cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- i serem emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e,
- ii conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

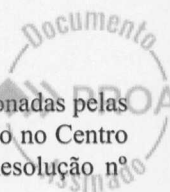
§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de auto composição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº





23320000005850



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

10

112/16/PGE. Em não sendo possível a auto composição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2023.

Gilmar Sossella
Secretário Estadual do Trabalho e
Desenvolvimento Profissional

ROGER CAPUTI Assinado de forma digital
por ROGER CAPUTI
ARAUJO:43935001053
Dados: 2023.12.11
13:30:29 -03'00'

001053

Roger Caputi Araujo
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura
Nome
CPF:

2) Assinatura
Nome
CPF:





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Qualifica Osório em parceria com o Estado do Rio Grande do Sul no Programa RS QUALIFICAÇÃO e SENAC/RS.

Cursos de Qualificação Profissional	Responsável pela elaboração
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 160H	SENAC RS
TÉCNICAS BÁSICAS DE AÇOUQUEIRO - 112H	SENAC RS
TÉCNICAS BÁSICAS DE CONFEITARIA E PANIFICAÇÃO - 120H	SENAC RS
CUIDADOS COM IDOSOS – TÉCNICAS BÁSICAS - 80H	SENAC RS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Projeto RS Qualificação em Osório em parceria com o Governo do Estado através do Termo de Convênio – RS QUALIFICAÇÃO – FPE nº 2457/2023, convênio administrativo que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional, e o Município de Osório, objetivando a capacitação e qualificação de munícipes no programa RS QUALIFICAÇÃO, conforme processo nº 233200-0000585-0.

O Projeto RS Qualificação do Município de Osório, contendo 04 turmas sendo, 01 turma de Assistente Administrativo (160h), 01 turma de Cuidados com Idosos – Técnicas Básicas (80h), 01 turma de Técnicas Básicas de Açougueiro (112h) e 01 turma de Técnicas Básicas de Confeitaria e Panificação (120h) todas com 15 participantes em casa, totalizando 60 participantes.

A qualificação profissional refere-se ao conjunto de conhecimentos, habilidades e competências que um indivíduo adquire para desempenhar suas funções no ambiente de trabalho de maneira eficiente. Cursos de qualificação proporcionam treinamento específico, atualização e aprimoramento nas áreas relevantes, contribuindo para o desenvolvimento profissional e o aumento da empregabilidade.

A contratação de cursos de qualificação profissional é essencial para aprimorar as habilidades da equipe, garantindo atualização constante diante das mudanças no mercado. Isso fortalece a capacidade das empresas em enfrentar desafios e promove um ambiente mais produtivo, contribuindo para o desenvolvimento sustentável no negócio.

Para o desenvolvimento dos componentes curriculares deste plano de curso serão adotadas estratégias diversificadas, que possibilitem a participação ativa dos alunos no desenvolvimento dos conhecimentos necessários as atividades relacionadas com seu campo de trabalho.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

CONSTA NO PCA 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Constará na Cláusula 6.4 e seguintes do Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações
2 | 5

13

De acordo com a **Lei 5.201 de 30 de julho de 2013, com fulcro na Seção VII, Art.36:**

Seção VII

Do Apoio ao Treinamento, Qualificação de Pessoas e Formação de Mão-de-obra

Art. 36 Fica o município de Osório autorizado a contratar empresas ou profissionais especializados na qualificação, capacitação ou treinamento de pessoas, com recursos próprios ou em parceria com o setor privado, para realizar cursos, palestras profissionalizantes ou treinamentos, destinados à comunidade e aos trabalhadores do comércio, indústria e prestação de serviço do município.

§ 1º A contratação de empresas ou profissionais especializados na qualificação, capacitação ou treinamento de pessoas prevista no caput deste artigo compreende ainda a realização ou custeio de fóruns, feiras ou convenções pedagógicas, destinadas ao desenvolvimento do município, à qualificação de pessoas e à formação de mão-de-obra.

§ 2º O ajuste previsto no caput deste artigo poderá ocorrer mediante convênio com a instituição compatível com o objeto proposto.

Órgão: 09 – Unidade: 32 – Ação: 2489 – Referência: 2037 – Modalidade de Aplicação:
33390390000000000000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Vinculo: 25000001

Órgão: 09 – Unidade: 32 – Ação: 2489 – Referência: 2038 – Modalidade de Aplicação:
33390390000000000000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Vinculo: 25000005

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Proc. N°	Admin.	Objeto	Consumo(Qtd alunos por turma) –	Período
		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – 160H, divididas em encontros de 3h	15 POR TURMA	07/03/2024 a 03/10/2024
		TÉCNICAS BÁSICAS DE AÇOUGUEIRO – 112H - divididas em encontros de 4h	15 POR TURMA	07/05/2024 a 13/08/2024
		TÉCNICAS BÁSICAS DE CONFEITARIA E PANIFICAÇÃO – 120H – divididas em encontros de 4h	15 POR TURMA	04/06/2024 a 12/09/2024
		CUIDADOS COM IDOSOS – TÉCNICAS BÁSICAS – 80H – divididas em encontros de 4h	15 POR TURMA	03/04/2024 a 16/06/2024

Valor total R\$ 87.001,00 (oitenta e sete mil e um reais)

PROPOSTA COMERCIAL E PLANO DE TRABALHO EM ANEXO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após levantamento de mercado, não foi localizado outros potenciais fornecedores para o objeto descrito nesse Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações
3 | 5

14



Ademais, a proposta de preços apresentada pelo SENAC/RS atende os ditames do artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo um valor razoável e equivalente ao praticado no mercado, consubstanciado no total de R\$ 87.001,00 (oitenta e sete mil e um reais) por 04 turmas com 15 participantes em cada, totalizando 60 participantes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O SENAC/RS atua em inúmeras áreas de formação profissional, nas diversas modalidades de cursos e capacitações. Dentre estas, disponha da oferta de cursos na modalidade Soluções Corporativas, que se trata da contratação dos cursos, por entes públicos e/ou privados para oferta destes, a públicos determinados.

Atendendo à solicitação de declaração e comprovação de prática de preços de mercado, consta em anexo proposta de área similar à que está sendo contratada, como comprovação do atendimento desta requisição.

Como por exemplo o contrato do Curso de Técnicas Básicas de Panificação e Confeitaria de 80h para jovens e adultos, com o objetivo de capacitar a comunidade, realizado no ano de 2022, com o município de Capão da Canoa, possuiu o valor hora/aluno de R\$20,85 e que apresenta as mesmas características da proposta apresentada ao município de Osório. *(em anexo ao processo – BALIZADOR)*.

Ademais, a proposta de preços apresentada pelo SENAC/RS atende os ditames do artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo um valor razoável e equivalente ao praticado no mercado, consubstanciado no total de R\$ 87.001,00 (oitenta e sete mil e um reais), por 04 turmas com 15 participantes em cada, totalizando 60 participantes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução buscada pela Administração restará cumprida com a respectiva contratação, pois atenderá a deficiência no preenchimento das vagas de trabalho, mais procuradas no município de Osório pelos munícipes. Onde após análise técnica, em parceria com o Conselho de Desenvolvimento Econômico, conforme Portaria nº 2169 de 01 de novembro de 2022.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A reorganização, integração e ampliação das políticas de qualificação profissional no Estado do Rio Grande do Sul, visam assegurar o aumento da trabalhabilidade e empregabilidade dos indivíduos, com a consequente inclusão social destes. Ações de educação profissional (formação inicial e continuada) de caráter inclusivo e não compensatório e, que contribui fortemente para a inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho, com efetivo impacto para a consecução dos objetivos descritos no Plano Nacional de Qualificação.

A Qualificação é instrumento indispensável à inclusão do trabalhador e aumento de sua permanência no mercado de trabalho. Aumentar a empregabilidade, por meio da qualificação profissional, é uma forma de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações
4 | 5

15



democratizar as oportunidades e corrigir as assimétricas do mercado. Com o aumento da complexidade do trabalho, crescem as demandas de qualificação e critérios de seleção por parte das empresas.

Como forma de garantir a empregabilidade, as ações de qualificação necessitam absorver as demandas do mercado de trabalho – no quesito capacidades técnicas e competências necessárias para o desempenho das diversas ocupações do mercado, sejam elas ocupações tradicionais ou contemporâneas – e concomitantemente propiciar uma formação ampla e sistêmica, que alinha cultura, tecnologia e habilidades sócias emocionais.

O projeto está formatado para oferecer ao município cursos para qualificação de mão de obra em cursos rápidos que resultem em melhora da empregabilidade local.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Unidade: 32 – Ação: 2489 – Referência: 2037 – Modalidade de Aplicação:
33390390000000000000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Vinculo: 25000001

Órgão: 09 – Unidade: 32 – Ação: 2489 – Referência: 2038 – Modalidade de Aplicação:
33390390000000000000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Vinculo: 25000005

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Balizadores e Contratos em anexo, bem como, Contrato Nº 075/2022, com objetivo da prestação de serviços de cursos profissionalizantes, onde buscou-se atender as necessidades do mercado de trabalho no ano de 2023, com a realização de 06 cursos, com um total de 115 vagas.

Não haverá a necessidade de contratações correlatas, pois essa contratação pretendida englobará as necessidades buscada pela administração.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá necessidade de parcelamento, tendo em vista se tratar de Curso de Qualificação Profissional, realizados conforme anexos ao Termo de Referência.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não haverá impactos ambientais, tendo em vista que a realização dos Cursos, será efetuado em salas e/ou equipamentos licenciados pela Vigilância Sanitária, bem como Espaços Autorizados Pela Secretaria de Meio Ambiente. Agricultura e Pecuária.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de dispensa de licitação para a contratação de pessoa jurídica de ensino sem fins lucrativos, qual seja, SENAC/RS, para a ministração de cursos de qualificação de mão de obra criado pelo Projeto Qualifica Osório, em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Termo de Convênio – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações
5 | 5

16



QUALIFICAÇÃO – FPE nº 2457/2023, que se justifica no fato da situação ensejadora da contratação direta enquadra-se no disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos (..)”

Ressalta-se que a empresa a ser contratada, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RS, cumpre os requisitos necessários para que esteja configurada a dispensabilidade de licitação, uma vez que possui personalidade jurídica de direito privado e inquestionável reputação ético-profissional, não tem fins lucrativos e em suas finalidades consta ser uma instituição brasileira reconhecida que oferece as melhores soluções em educação profissional com eficiência, para o objeto desse ETP, não havendo outras empresas que atendam os serviços disponibilizados pela pretendida contratada, mantendo a vantajosidade, é o que concluímos.

Osório, 22 de janeiro de 2024.

Eduardo Borba Pellegrini

Secretário de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude

Eduardo Borba Pellegrini
Secretário de Desenvolvimento,
Turismo, Cultura e Juventude - Osório/RS

Daison Ferreira da Silva

Coordenador de Unidade

Daison Ferreira da Silva
Coordenador de Unidade